



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2023

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Publicado no Diário Municipal em 08 de Fevereiro de 2023
Secretaria

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2002

"Dispõe sobre a designação da Comissão de Planejamento para atuar nos Procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal 14.133/2021"

O Prefeito Municipal de Pedra Dourada-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, artigo 80, II, "a" e "b";

Considerando o princípio do planejamento, previsto no Art. 5º da Lei da Federal nº 14.133/2021;

Considerando o capítulo IV do Decreto nº 008/2023 de 07 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.33/2021 no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, **Margareth Treva da Silva, Breno de Paulo Apolinário e Igor Rogério de Moraes Silva** para atuarem na **Comissão de Planejamento**, responsável pela condução e elaboração do Plano de Contratações Anual-PCA.

Parágrafo único: Fica designado para atuar como Presidente da Comissão de Planejamento, o servidor **Igor Rogério de Moraes Silva**.

Art. 2º. A comissão de planejamento deverá estipular cronograma específico para elaboração do PCA, prevendo no mínimo prazos regulares para:

I. envio dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) pelas secretarias;

II. análise dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) pela comissão de planejamento;

III. adequações e alterações, quando necessárias, a serem realizadas pelas secretarias nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD);

IV. elaboração da Minuta do Plano de Contratações Anual (PCA) pela comissão de planejamento;

V. análise do Plano de Contratações Anual (PCA) pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

competente;

VI. adequações, quando necessárias, e elaboração definitiva do Plano Anual de Contratações (PCA) pela comissão de planejamento.

VII. aprovação final do Plano de Contratações Anual (PCA) definitivo pela autoridade competente.

§ 1º. A comissão de planejamento poderá solicitar a qualquer tempo auxílio do controle interno, setor jurídico ou profissionais técnicos com conhecimento compatível ao objeto.

§ 2º. Após a elaboração definitiva do Plano de Contratações Anual (PCA) a comissão de planejamento deverá divulgar e manter seu texto de forma integral no site oficial do órgão, bem como suas possíveis e eventuais alterações.

§ 3º. O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, desde que devidamente justificado e aprovado formalmente pela autoridade competente.

§ 4º. O Plano de Contratações Anual (PCA) não tem caráter restritivo, podendo o órgão realizar contratações adicionais não previstas em seu texto, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. O Poder Legislativo e os demais órgãos, quando aderirem a este Decreto, deverão estipular o responsável pela condução da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) em conformidade com sua estrutura operacional.

Art. 3º. Ao elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), a comissão de planejamento deverá priorizar:

I. a centralização de objetos de mesma natureza;

II. a utilização de especificações dos quantitativos constantes nas embalagens, unidades de medida, formatos de apresentação e demais especificações dos produtos de maneira universal e flexível, para que o mesmo produto possa ser utilizado pelo maior número de secretarias possível, desde que não interfira na economicidade obtida, bem como na sua utilização final;

III. a utilização, quando possível, do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

IV. a adoção de condições de aquisição semelhantes às do setor privado;

V. a utilização de especificações que venham a incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

VI. a utilização de especificações que considerem todo o ciclo de vida do objeto, de forma a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

administração.

VII. os contratos e/ou atas de registro de preços que poderão ser prorrogados, caso se enquadrem nas condições legais;

VIII. a promoção do desenvolvimento local e regional, e o incentivo aos Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123;

Art. 4º. O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá conter no mínimo:

I. indicação dos procedimentos a serem realizados contendo a descrição sucinta de cada item a ser adquirido ou contratado;

II. unidade de medida de cada item a ser adquirido ou contratado;

III. quantidade estimada de cada item a ser adquirido ou contratado, especificando a quantidade solicitada por cada secretaria e nos casos de itens adquiridos rotineiramente, o quantitativo mensal estimado para execução, por secretária;

IV. datas previstas para concretização da compra ou contratação;

V. indicação de quais objetos possuem vinculação ou dependência de outro objeto necessário para sua execução;

VI. ordem de prioridade dos procedimentos a serem realizados, considerando a natureza do objeto pretendido e a demanda apresentada pelas secretarias requisitantes.

VII. os contratos e/ou atas de registro de preços que poderão ser prorrogados, caso se enquadrem nas condições legais;

VIII. quando cabível, os processos cujo contratos e/ou atas de registro de preços que não serão prorrogados, ou seja, os que serão extintos.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pedra Dourada/MG; 08 de fevereiro de 2023.

FAGNER FERREIRA Assinado de forma digital por
FAGNER FERREIRA
VEIGA:09251190674
Dados: 2023.02.14 11:01:09 -02'00"

FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG